

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde é composto pelos Cursos de Mestrado e Doutorado. Tem caráter multidisciplinar, sem áreas de concentração e em seu lugar linhas e tema de pesquisa, tendo na figura do professor orientador, na forma regimental, a sua peça estrutural mais importante. Objetiva ser um centro de cultura e criador de ciência, privilegiando a qualidade formativa e a produção científica, com o intuito de melhor enobrecer os seus docentes e pesquisadores.

Parágrafo único - O Programa é dirigido preferencialmente aos profissionais das mais diversas áreas do conhecimento, que desejem treinamento específico para construir carreira acadêmica ou de pesquisa, e será regido pelo atual Estatuto e Regimento Geral da UFRN (modificado pela Resolução nº 007/2002 – CONSUNI, de 16 de agosto de 2002) e pela Resolução Nº 072/04-CONSEPE, de 09 de novembro de 2004.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, previsto no art. 1º deste Regimento, está subordinado ao Colegiado do Programa e ao Centro de Ciências da Saúde, órgão responsável administrativa e academicamente pelo mesmo, conforme art. 4º da Resolução 072/2004-CONSEPE.

Art.3º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde será gerenciado pela Coordenação do Programa, presidida pelo seu Coordenador.

Art. 4º É da competência do Colegiado do Programa:

I - Supervisionar e aperfeiçoar o ensino ministrado;

II - Aprovar a lista de ofertas de disciplinas e seus respectivos responsáveis para cada período letivo;

III - Avaliar permanentemente as disciplinas;

IV - Avaliar permanentemente o quadro de professores de disciplina e/ou orientadores;

V - Aprovar os planos de estudo de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado dos alunos;

VI - Acolher e julgar os recursos interpostos pelos membros do corpo docente e discente;

VII - Julgar e emitir parecer sobre as solicitações de alunos, visando ao aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, realizadas nesta ou em outras instituições brasileiras ou estrangeiras;

VIII - Julgar e emitir parecer sobre cancelamento, trancamento de matrícula ou desligamento de alunos;

IX - Julgar e emitir parecer sobre credenciamentos e descredenciamentos de docentes;

X - Apreciar e decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo ou recursos financeiros de bancada;

XI - Encaminhar todos os pareceres julgados em primeira instância à Pró-Reitoria de Pós-graduação;

XII - Aprovar os nomes dos examinadores de bancas de exame de qualificação e de defesas de teses e dissertações.

Art. 5º O Colegiado do Programa reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, devendo a agenda ser distribuída a cada um de seus participantes com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 6º O Colegiado do Programa será constituído pelos seguintes membros:

I - Um Presidente (Coordenador do Programa);

II - Um Vice Presidente (Vice-Coordenador do Programa);

III - Por professores doutores que estejam administrando alguma disciplina e/ou responsáveis pela orientação de aluno;

IV - Um representante dos alunos regularmente inscritos no Programa;

§ 1º Os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador deverão necessariamente ser professores ativos credenciados, doutores do Programa. Serão eleitos pelos professores e estudantes regularmente matriculados no Programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

§ 2º Esta eleição deve ser referendada pelo Colegiado do Programa. Os eleitos têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;

§ 3º O representante do corpo discente será eleito pela maioria simples entre os alunos efetivamente matriculados no Programa e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução;

§ 4º O Vice-Presidente substitui o Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais, não o sucedendo em caso de vacância do cargo;

§ 5º Nos casos de impedimentos ou ausências simultâneas do Presidente e do Vice Presidente, o Colegiado do Programa será presidido pelo seu membro mais antigo no magistério superior da UFRN;

Art. 7º À Coordenação do Programa compete:

I - Propor para aprovação e encaminhamento:

a) do número de vagas a ser oferecido pelo Programa;

b) do programa de disciplinas e atividades a serem cumpridos pelo candidato, após ouvido o orientador;

c) do pedido de credenciamento de professores para atuarem como orientadores de dissertações e/ou teses;

d) do edital de abertura de inscrição para a seleção de candidatos ao Programa;

e) da composição das Bancas Examinadoras para as defesas de dissertações ou teses e Exames de Qualificação, após ouvido o orientador;

f) da proposta de convênio ou intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais;

II - Assessorar o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-graduação na política de Pós-graduação;

III - Executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa em instâncias administrativas superiores;

IV - Gerenciar a distribuição e renovação das bolsas de estudo;

V - Acompanhar o desempenho do aluno, adequação curricular e desenvolvimento de programas de bolsas de estudo;

VI - Encaminhar os planos de estudo de dissertações e de teses dos candidatos sugeridos pelos respectivos orientadores;

VII - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação para homologação, via Colegiado do Programa, o resultado de defesa de dissertação ou tese, acompanhado dos exemplares e demais documentos exigidos, respeitando as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

VIII - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação para homologação, via Colegiado do Programa, o resultado do Exame de Qualificação, respeitando as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I - Responder pela Coordenação do Programa e presidir o Colegiado do Programa em Ciências da Saúde;

II - Representar o Programa junto a quaisquer instâncias superiores da UFRN ou fora dela;

III - Representar o Programa diante de agências de fomento à pesquisa;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste regimento;

V - Executar as deliberações do Colegiado do Programa;

VI - Gerir todas as atividades acadêmicas e administrativas pertinentes a este Programa;

VII - Convocar as reuniões do Colegiado do Programa;

VIII - Adotar, em casos de extrema necessidade, medidas “ad referendum” submetendo-as à ratificação do Colegiado do Programa na primeira reunião subsequente;

Art. 9º A Coordenação do Programa será constituída pelos seguintes membros:

I - Um Coordenador;

II - Um Vice-Coordenador.

Parágrafo único - Os membros da Coordenação do Programa serão eleitos na forma estabelecida pelo art. 6º.

TÍTULO III ESTRUTURA ACADÊMICA CAPÍTULO I CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente, responsável pela orientação acadêmica e de dissertações e/ou teses, será composto por docentes da UFRN, após o seu devido credenciamento.

Art. 11. O corpo docente comporá as Linhas e Temas de Pesquisa, as quais nortearão os projetos de pesquisa que serão realizados pelos orientandos para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 12. Exigir-se-á dos docentes o título de Doutor.

Art. 13. Para o orientador de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á experiência comprovada na realização de projetos relacionados com a sua linha e tema de pesquisa e publicação de pelo menos um trabalho por ano em periódicos indexados internacionalmente, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. A critério da Coordenação do Programa, e com a homologação do seu Colegiado, pesquisadores externos à UFRN, com a titulação requerida, poderão atuar como ministradores de disciplinas e/ou orientadores ou co-orientadores.

Art. 15. Os orientadores que não cumprirem com suas obrigações acadêmicas diante deste Regimento e não mantiverem publicações regulares em periódicos com indexação internacional, correspondendo a, pelo menos, um trabalho por ano nos últimos dois anos consecutivos, serão descredenciados do Programa.

Art. 16. Além do orientador, o Programa estabelece a figura de co-orientador e colaborador, segundo os critérios estabelecidos por seu Colegiado. Ao colaborador não compete a função de orientador de teses e dissertações.

Art. 17. Compete ao Orientador:

- I - Respeitar e cumprir o disposto neste Regimento;
- II - Responsabilizar-se pela indicação do orientando para seleção anual;
- III - Propor um plano de atividades acadêmicas e de pesquisa, anualmente;
- IV – Assumir integralmente a responsabilidade quanto à orientação do orientando;
- V - Assistir o orientando no período de inscrição e matrícula;
- VI - Responsabilizar-se pela definição do tema de pesquisa (dissertação ou tese) e elaboração do anteprojeto de pesquisa;
- VII - Assistir o orientando diante da escolha de disciplinas que melhor complementem a sua formação intelectual, tanto neste Programa como noutros nesta Universidade ou fora dela;
- VIII - Buscar as condições indispensáveis para o devido andamento do anteprojeto de pesquisa;
- IX - Responsabilizar-se pelo cancelamento de inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula ou desligamento do orientando do Programa;
- X - Assistir o aluno durante a redação final de Dissertação ou Tese;
- XI - Observar e avaliar o comportamento e o desempenho acadêmico do orientando;
- XII - Respeitar e cumprir os prazos e datas, estipulados pela Secretaria, inerentes ao bom andamento do Programa;
- XIII - Comparecer obrigatoriamente às reuniões do Colegiado do Programa;

CAPÍTULO II INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 18. As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Mestrado ou Doutorado, serão abertas mediante Edital, anualmente, de acordo com as normas vigentes, excetuando-se os alunos egressos do Mestrado do PPGCSa, os quais poderão ser admitidos no regime de fluxo contínuo para o Doutorado, até três meses subsequentes à defesa.

Art. 19. Poderão candidatar-se ao Programa os graduados em áreas da saúde, bem como áreas afins, desde que demonstrem sólidos conhecimentos e orientação profissional para as Ciências da Saúde. Caberá ao orientador indicar o orientando, utilizando-se de critérios próprios, e ao Colegiado do Programa referendar a inscrição.

§ 1º os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, atendendo aos dispositivos do Edital, acompanhados de:

- a) formulário de inscrição, carta do candidato contendo interesse pelo curso e breve exposição de motivos, indicando inclusive linha de pesquisa e orientador;
- b) cópia do(s) diploma(s) de graduação e pós-graduação devidamente registrado(s), reservando-se ao Colegiado do Programa o direito de exigências adicionais, quando julgar necessário, aos portadores de diplomas de universidades estrangeiras;
- c) histórico escolar dos cursos de graduação e pós-graduação, nos quais constem as disciplinas do currículo e respectivas cargas horárias;
- d) cópia do curriculum vitae (Lattes – última versão) com comprovantes;

- e) certificado de proficiência em língua estrangeira (inglês – obrigatório -, espanhol, francês ou alemão), por meio de aprovação em nível instrumental, fornecido por instituições de ensino credenciadas para tal fim;
- f) anteprojeto de pesquisa conforme modelo pré-estabelecido;
- g) duas cartas de recomendação, enviadas separada e confidencialmente;
- h) documentos pessoais (cópias): carteira de identidade, CPF, título de eleitor (com o comprovante de votação na última eleição realizada) e certificado militar;
- i) duas fotografias 3x4.

§ 2º Após exame dos documentos e ouvidas as áreas de interesse, a Coordenação do Programa emitirá o seu parecer, recomendando ou não as matrículas. Os resultados serão homologados pelo Colegiado do Programa e Pró-Reitoria de Pós-graduação;

CAPÍTULO III SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 20. Os candidatos ao Mestrado ou Doutorado serão selecionados por Comissão de Seleção designada pela Coordenação do Programa, obedecendo aos seguintes quesitos:

- I - Disponibilidade de orientador devidamente credenciado;
- II - Carta de aceitação do orientador, declarando que o candidato está integrado ao projeto e que a pesquisa se encontra em andamento;
- III - Análise do *Curriculum Vitae* (Lattes atualizado, última versão) e do histórico escolar;
- IV - Análise e aceitação da proposta de trabalho, detalhada no anteprojeto;

Art. 21. Atendidos os critérios anteriores, a seleção dos candidatos será realizada em duas etapas:

I - Análise do anteprojeto de pesquisa e documentação anexa pela Comissão de Seleção, composta por consultores do próprio Programa e/ou externos. Apenas os candidatos aprovados nesta etapa serão argüidos na seguinte.

II - Entrevista por comissão de, no mínimo, dois professores orientadores do Programa, na qual serão analisados o *Curriculum LATTES*, o Histórico Escolar do candidato, conhecimentos sobre o anteprojeto de pesquisa, além da disponibilidade de tempo para as atividades da pós-graduação.

Parágrafo único – Ambas as etapas têm caráter eliminatório.

Art. 22. A proposta de número de vagas para cada seleção será de iniciativa do Colegiado do Programa, tendo em vista a disponibilidade dos orientadores.

Parágrafo único - O número total de orientandos por orientador fica limitado ao máximo de 6 (seis).

Art. 23. No processo de seleção serão cabíveis recursos na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único - Dos julgamentos de recursos deverão fazer parte a Coordenação do Programa e os professores que participaram das etapas de Seleção.

Art. 24. Em caso de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, o candidato também estará sujeito às normas de inscrição e seleção estabelecidas neste Regimento, respeitando as normas de convênios estabelecidas pelo MEC.

CAPÍTULO IV CORPO DISCENTE

Art. 25. Terão direito à matrícula os alunos candidatos selecionados até o limite do número de vagas fixado para o respectivo período letivo e demanda do respectivo orientador.

Parágrafo único - A matrícula no Mestrado ou Doutorado se efetuará de conformidade com as normas estabelecidas pela UFRN, cabendo ao Colegiado do Programa entregar a lista de candidatos selecionados à Pró-Reitoria de Pós-graduação;

Art. 26. Será desligado do Programa o aluno que:

I - Não comparecer aos trabalhos programados por mais de trinta (30) dias sem justificativas plausíveis;

II - For reprovado em duas disciplinas do Programa;

III - Ficar sem professor orientador por um período máximo de trinta (30) dias;

IV - Não reativar matrícula, se findo o período de trancamento;

V - Ultrapassar o prazo de permanência no Programa;

VI - Manifestar conduta ética inadequada;

VII - Tiver desempenho insatisfatório nas suas atividades acadêmicas;

VIII - Deixar de atualizar o CV-LATTES até trinta dias antes do encaminhamento do aplicativo COLETA-CAPES, de acordo com cronograma informado pela Secretaria.

Art. 27. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula durante o Mestrado ou Doutorado.

§ 1º Durante a vigência do período de trancamento de matrícula, o aluno bolsista não fará jus à bolsa de estudos;

§ 2º É permitido ao aluno requerer mais de uma vez o trancamento de matrícula no Programa, desde que a soma dos períodos sob trancamento não exceda o limite de 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

Art. 28. Uma vez aprovado o anteprojeto de pesquisa que será motivo de assunto de dissertação ou tese, este passará a ser propriedade do aluno.

CAPÍTULO V REGIME DIDÁTICO

Art. 29. O Mestrado terá duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, enquanto que o Doutorado terá duração mínima de quatro e máxima de oito períodos letivos regulares, excluído o tempo decorrido no trancamento de matrícula.

Parágrafo único - Extrapolados os prazos acima mencionados, o orientando será desligado do Programa;

Art. 30. O Mestrado e o Doutorado deverão integralizar um número mínimo de créditos respectivamente, assim distribuídos:

I - Mestrado: Dissertação 10 créditos, exame de qualificação 04 créditos, e disciplinas com número de créditos pré-estabelecidos pelo Colegiado do Programa, divididos em Módulo Obrigatório, Módulo Complementar Multidisciplinar e Módulo Adicional (Simpósio, fórum, congresso, apresentação de trabalhos, estágio docente, etc).

II - Doutorado: Tese 30 créditos, exame de qualificação 04 créditos e disciplinas com número de créditos pré-estabelecidos pelo Colegiado do Programa, divididos em Módulo Obrigatório, Módulo Complementar Multidisciplinar e Módulo Adicional (Simpósio, fórum, congresso, apresentação de trabalhos, estágio docente, etc).

Anexo da Resolução nº 055/2007-CONSEPE, de 06 de novembro de 2007.

§ 1º Os créditos adquiridos no Mestrado serão reconhecidos e integralizados para o Doutorado;

§ 2º Os créditos das disciplinas de outros programas de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* poderão ser reconhecidos e a sua integralização deve ser analisada pelo Colegiado do Programa, desde que haja equivalência com as disciplinas do Programa;

Art. 31. O orientador pode deixar de sê-lo a qualquer momento, desde que apresente justificativas coerentes ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Caso a medida não decorra de conduta inadequada do orientando, o orientador tem a responsabilidade de providenciar o seu substituto, com a devida concordância do aluno;

Art. 32. A mudança de orientador pode ser pleiteada pelo aluno, mediante solicitação fundamentada e com o acordo prévio entre o orientador vigente e o proposto. Esta solicitação deve ser dirigida ao Colegiado do Programa, que por sua vez ouvirá a Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Parágrafo único - Nos casos conflituosos caberá à Coordenação arbitrar, devendo homologar a decisão no Colegiado do Programa.

Art. 33. O orientador que ficar dois semestres letivos consecutivos sem orientação de alunos será temporariamente descredenciado do Programa até que volte a orientar.

Art. 34. São também consideradas atividades essenciais aos alunos, Palestras ou Conferências promovidas ou recomendadas pelo Colegiado do Programa, além do “Ciclo de debates especiais em saúde”.

CAPÍTULO VI DISCIPLINAS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 35. A avaliação de desempenho acadêmico dos alunos, em cada disciplina, será feita de acordo com as normas acadêmicas vigentes.

Art. 36. As matérias pertencentes ao Programa são agrupadas em disciplinas e ministradas de acordo com a conveniência didática de cada docente.

Art. 37. Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito equivale a 15 (quinze) horas de natureza teórica/prática.

Art. 38. O elenco de disciplinas é composto de Módulo Obrigatório, Módulo Complementar Multidisciplinar e Módulo Adicional e serão ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente.

Art. 39. A avaliação do aluno em cada disciplina será realizada mediante provas e/ou trabalhos especificados aplicados pelo docente, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. É obrigatório o estágio de docência para todos os alunos contemplados com bolsa do Programa de Demanda Social da CAPES e facultativo para os demais.

TÍTULO IV ELABORAÇÃO, ORIENTAÇÃO E DEFESA DAS DISSERTAÇÕES E TESES CAPÍTULO I ORIENTADORES DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 41. Durante a inscrição no Mestrado ou Doutorado, caberá ao aluno submeter ao Colegiado do Programa sua concordância com o orientador, o qual deverá também comunicar sua aceitação por escrito.

§1º O aluno, respaldado pelo orientador, deverá, no ato da inscrição, apresentar o anteprojeto de pesquisa referente à dissertação ou tese;

§ 2º O anteprojeto acima referido deverá conter itens específicos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa;

§ 3º Somente em casos excepcionais, caberá à Coordenação do Programa decidir sobre a aceitação ou não do orientador escolhido pelo aluno, ouvida a Comissão de Credenciamento de Orientadores e o Colegiado do Programa;

Art. 42. A execução dos trabalhos científicos, para o Mestrado ou Doutorado, poderá ser feita em quaisquer departamentos da UFRN ou em outras Universidades, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. Ao orientador compete:

I - Acompanhar o desenvolvimento do anteprojeto científico do aluno, oferecendo orientação e condições necessárias ao seu bom desenvolvimento;

II - Avaliar e aprovar o anteprojeto de dissertação ou tese apresentado pelo aluno;

III - Orientar o aluno a submeter ao Comitê de Ética da UFRN o projeto de pesquisa que envolva seres humanos, antes de sua execução.

IV - Encaminhar à Coordenação do Programa declaração de que a dissertação ou tese está em condições de ser julgada;

V - Requerer à Coordenação do Programa, o Exame de Qualificação do aluno;

VI - Requerer a mudança de nível de Mestrado para Doutorado do seu orientando, desde que os resultados finais do anteprojeto de pesquisa revelem originalidade e significativa contribuição à área de estudo;

CAPÍTULO II EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.44.Todos os alunos de Mestrado ou Doutorado, após terem obtido os créditos exigidos em disciplinas, terem concluído os trabalhos de pesquisa aprovados pelo Comitê de Ética da UFRN, e antes da defesa da Dissertação ou Tese, deverão ser submetidos ao Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá constar das seguintes exigências:

a) Aula expositiva de 30 minutos sobre assunto o trabalho da Dissertação ou Tese;

b) Argüição sobre o tema abordado na aula expositiva, objetivando, sobretudo, averiguar o domínio da teoria e das técnicas empregadas no seu desenvolvimento;

§ 2º A Coordenação do Programa designará três professores para a composição da banca, sendo um deles o orientador do aluno, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa;

§ 3º A qualificação deverá ser requerida, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo professor orientador, via a Coordenação do Programa, propondo a data, local e hora de sua realização;

§ 4º A avaliação do aluno será feita pelos conceitos: “Recomendado para defesa” e “Não recomendado para defesa”;

§ 5º O aluno que não for recomendado não poderá defender sua Dissertação ou Tese, devendo reapresentá-la noutra oportunidade definida pela Coordenação do Programa;

CAPÍTULO III EXAME DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 45. Só poderá requerer a defesa de Dissertação ou Tese o aluno que tenha obtido parecer favorável do orientador, cumpridos todos os créditos e requisitos necessários, incluindo a recomendação para defesa, proferida pelos arguidores durante o exame de qualificação.

Art.46. No caso de estudantes de Mestrado e Doutorado é necessário oferecer provas de terem conseguido pelo menos uma publicação ou sua aceitação, da parte ou do todo da pesquisa realizada, em periódico de padrão internacional (indexado em indexadores internacionais aceitos pela Comissão da Área específica do Programa na CAPES, classificação Qualis Internacional), em consonância com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. A Banca Examinadora atribuirá à Dissertação ou Tese as menções “aprovada” ou “reprovada”, estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. A Dissertação ou Tese, uma vez aprovada pela Banca, deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, obedecendo às normas de apresentação, formato e número, estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 49. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora composta de 03 (três) professores e um suplente, 01(um) obrigatoriamente de profissionais externos à UFRN, todos portadores de título de Doutor, e com inequívoca competência científica demonstrada por meio de publicações. A Banca Examinadora será sugerida pelo orientador, cabendo ao Colegiado do Programa aceitá-la ou não.

Parágrafo único - Em caso de conflito de interesses, a Coordenação do Programa deve constituir a Banca Examinadora, independentemente do orientador, sendo em seguida submetida à aprovação pelo Colegiado do Programa;

Art. 50. A Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora composta de 5 (cinco) professores e um suplente, dois obrigatoriamente de profissionais externos à UFRN, todos portadores de título de Doutor, e com inequívoca competência científica, demonstrada por meio de publicações. A Banca Examinadora será sugerida pelo orientador e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Em caso de conflito de interesses, a Coordenação do Programa deve constituir a Banca Examinadora, independentemente do orientador;

Art. 51. O Professor orientador será membro nato e presidente da Banca Examinadora de mestrado ou doutorado.

Art. 52. Não poderão participar da Banca Examinadora parentes até terceiro grau do orientando.

Art. 53. O Programa oferece aos orientadores dois modelos diferentes de dissertação ou tese: um cuja defesa centra-se no que se publicou (modelo novo) e outro cuja defesa focaliza a dissertação ou tese como um todo (modelo tradicional), conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. Em relação à Dissertação ou Tese, a Banca Examinadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar, discutir, sugerir mudanças de forma ou conteúdo ou

Anexo da Resolução nº 055/2007-CONSEPE, de 06 de novembro de 2007.

reformulação antes da data prevista para a defesa final; este procedimento é considerado defesa prévia.

Art. 55. A defesa final da Dissertação ou Tese deverá realizar-se até 30 (trinta) dias após a sua entrega na Coordenação do Programa.

Art. 56. Os candidatos ao Mestrado ou Doutorado deverão expor seu trabalho em sessão pública.

§ 1º A sessão de defesa será organizada pelo presidente da Banca Examinadora;

§ 2º O julgamento da Dissertação ou Tese será feito mediante análises individuais dos examinadores, fundamentado na apresentação oral e arguição do trabalho;

Art. 57. A Banca Examinadora atribuirá à Dissertação ou Tese menções conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por unanimidade de seus membros;

§ 2º Em caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, o Colegiado do Programa pode, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao aluno para apresentar um novo trabalho, respeitados os prazos máximos do Programa, previstos neste Regimento.

Art. 58. Após findada a defesa de Dissertação ou Tese, a Coordenação do Programa deverá enviar ao Colegiado do Programa e este à Pró-Reitoria de Pós-graduação, os documentos previstos na Resolução nº 072/2004 – CONSEPE, de 09 de novembro de 2004.

CAPÍTULO V OBTENÇÃO DE CERTIFICADO E DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 59. Para obter o grau de Mestre e Doutor em Ciências da Saúde, o candidato, além das exigências prescritas no Regimento Geral da UFRN na Resolução nº 072/2004 CONSEPE, de 09 de novembro de 2004, deverá:

I - Completar o número de créditos no tempo estabelecido pelo Programa;

II - Ter sua Dissertação ou Tese aprovada pela Banca Examinadora;

III - No caso de candidatos ao Mestrado ou Doutorado, ter pelo menos, a partir do seu material de pesquisa, uma publicação ou carta de aceitação, como artigo científico, em um periódico de padrão internacional, indexado em indexadores internacionais aceitos pela Comissão da Área específica do Programa na CAPES, classificação Qualis Internacional, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. A expedição do Diploma de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde ficará condicionada à homologação pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, mediante a apresentação de documentos conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 61. Os Diplomas serão conferidos pela UFRN, com as assinaturas competentes, inclusive a do diplomado, obedecendo aos modelos vigentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes, especialmente a Resolução Nº 072/04-CONSEPE, e a normas que vierem a ser

Anexo da Resolução nº 055/2007-CONSEPE, de 06 de novembro de 2007.

estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação na UFRN. Ficam revogadas as disposições de Regimentos anteriores.

Art. 63. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação da Pró-Reitoria de Pós-graduação e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.